

LEI N° 1253/98

Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito, com o Departamento de Apoio Administrativo e o Departamento de Operação e Fiscalização de Trânsito.

Art. 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Trânsito:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, transporte escolar, tráfego e sistema viário, observado o planejamento urbano municipal;

II – gerenciar o trânsito no Município de Viçosa nos assuntos pertinentes a circulação, estacionamento e parada, conforme previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

III – propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades.

Art. 3.º - Compete ao Departamento de Apoio Administrativo:

I – cuidar de todos os procedimentos administrativos pertinentes à Secretaria, para seu perfeito funcionamento;

II – gerenciar os recursos advindos de infrações e do gerenciamento do transporte coletivo e individual da Secretaria, cuja execução orçamentária, financeira e patrimonial está centralizada na Secretaria Municipal de Finanças;

III – processar os dados (autos de infração) e exercer as atribuições previstas no Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro e no regulamento do transporte coletivo individual de passageiros e do transporte escolar;

IV – elaborar estudos sobre o trânsito no Município, com base nos levantamentos feitos pelo Departamento de Operação e Fiscalização, utilizando destes para promover a melhoria da circulação, estacionamento e parada.

Art. 4.º - Compete ao Departamento de Operação e Fiscalização de Trânsito:

I – executar a fiscalização do trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

II – fazer levantamento de dados para dar suporte aos estudos sobre o trânsito;

III – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV – intervir na circulação dos veículos, com o objetivo de evitar acidentes de trânsito e melhorar o fluxo nas vias públicas.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos, forma de preenchimento e remuneração serão regidas conforme o disposto na Lei Municipal nº 810/91 e suas alterações.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Trânsito será assessorada pela Comissão Municipal de Trânsito, criada pela Lei nº 955/93 e reformulada pela Lei nº 1.202/97.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de abril de 1998

Fernando Santana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 14.04.98)